



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°034/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°014/2020 - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

1. DOS FATOS

Tratar-se de análise solicitada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer quanto à minuta de edital e minuta de contrato referente a pregão presencial N.º014/2020 - Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais de armário, destinados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do fundo municipal de assistência social deste município.

Após autorização da autoridade competente e das providências tomadas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto à elaboração da minuta do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº8.666/93.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, há que se falar do pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, independente de valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

O edital, sem dúvida, é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição de objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, igualmente, além das diversas formalidades a serem por todos observados, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Conforme estabelece a Lei n/10.502/02, no art.4º, III, no edital deverão constar:

- a) Legislação aplicada;
- b) Objetivo do certame;
- c) Regras de recebimento e abertura do envelope ;
- d) Exigência de habilitação;
- e) Critérios para aceitação de proposta;
- f) Sanções por Inadimplemento e/ou inexecução do contrato;
- g) Cláusulas de contrato e fixação de prazo para entrega do objeto licitado;
- h) Outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da contratação.

Dessa forma, analisando os autos, verifica-se que que a Minuta do edital está redigido de acordo com os requisitos requeridos na forma legal.

Quanto aos anexos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial, o disposto na Lei n°10.520/02, que instituiu o pregão, c/c art.40 da Lei n°8.666/93. Assim, a minuta do Edital atende as exigências legais previstas nas normas acima referidas.

Sobre o conteúdo do Termo de Referência propriamente dito, exigido pelo Decreto Federal n°3.555/00, que regulamenta a lei do pregão, observa-se a perfeita simetria dos dispositivos com obrigações constantes da minuta do termo de contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Ademais, as normas que regulamentam o pregão, exigem ainda que, deverão estar anexo ao edital a minuta do contrato nos moldes legais. Com análise, observamos que os requisitos da minuta do contrato administrativo foram preenchidos.

Assim, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº8.666/93 c/c os art. 3º e 4º da lei nº10.520/02, bem como, a previsão contida na Lei Complementar nº123/2016 e minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art.55 da lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante exposto, OPINO FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO FEITO, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando o prazo de 08 dias úteis para sessão de abertura, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei nº10.502/02.

Ademais, ressalta-se que o edital deverá ser datado, sendo rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Placas, 20 de março de 2020

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA Nº15.670
Advogado

